



**REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
LAJES DAS FLORES**



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º – Órgãos representativos

CAPÍTULO II – NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E PRINCÍPIOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I – NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º – Natureza

Artigo 3º – Constituição

SECÇÃO II – PRINCÍPIOS

Artigo 4º – Princípio da independência

Artigo 5º – Princípio da especialidade

CAPÍTULO III – INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E ELEIÇÃO DA MESA

SECÇÃO I – INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Artigo 6º – Convocação para o acto de instalação da Assembleia

Artigo 7º – Instalação

Artigo 8º – Primeira reunião

SECÇÃO II – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 9º – Composição da Mesa

Artigo 10º – Eleição da Mesa

Artigo 11º – Preenchimento das vagas ocorridas

CAPÍTULO IV – DEPUTADOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I – MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

Artigo 12º – Designação dos membros da Assembleia

Artigo 13º – Natureza e duração do mandato

Artigo 14º – Continuidade do mandato

Artigo 15º – Renúncia ao mandato

Artigo 16º – Suspensão do mandato



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

- Artigo 17º – Perda de mandato
- Artigo 18º – Decisão de perda de mandato
- Artigo 19º – Ausência inferior a trinta dias
- Artigo 20º – Preenchimento de vagas

SECÇÃO II – DIREITOS, REGALIAS, DEVERES E PODERES DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS

- Artigo 21º – Direitos e Regalias dos Deputados Municipais
- Artigo 22º – Deveres dos Deputados Municipais
- Artigo 23º – Poderes dos Deputados Municipais

CAPÍTULO V – GRUPOS MUNICIPAIS

- Artigo 24º – Constituição
- Artigo 25º – Organização
- Artigo 26º – Direitos
- Artigo 27º – Competências do Grupo Municipal

CAPÍTULO VI – COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

SECÇÃO I – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

- Artigo 28º – Constituição
- Artigo 29º – Composição
- Artigo 30º – Competências
- Artigo 31º – Mesa das Comissões
- Artigo 32º – Reuniões
- Artigo 33º – Funcionamento
- Artigo 34º – Contactos externos e visitas
- Artigo 35º – Direitos dos membros das Comissões e Grupos de Trabalho

SECÇÃO II – COMISSÃO PERMANENTE

- Artigo 36º – Composição
- Artigo 37º – Competência

CAPÍTULO VII – COMPETÊNCIAS

- Artigo 38º – Competências da Assembleia Municipal
- Artigo 39º – Competências da Mesa da Assembleia
- Artigo 40º – Competência do Presidente da Assembleia
- Artigo 41º – Competência dos Secretários



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

CAPÍTULO VIII – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I – REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 42º – Sessões ordinárias

Artigo 43º – Aprovação especial dos instrumentos previsionais

Artigo 44º – Sessões extraordinárias

Artigo 45º – Debates sobre o estado de cada localidade do Concelho

Artigo 46º – Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados

Artigo 47º – Participação de eleitores

Artigo 48º – Convocatória das Sessões

Artigo 49º – Convocação ilegal de reuniões

Artigo 50º – Local das reuniões

Artigo 51º – Ordenação de lugares na sala de reuniões

Artigo 52º – Quórum de funcionamento

Artigo 53º – Verificação das presenças

Artigo 54º – Duração das sessões

Artigo 55º – Duração das reuniões

Artigo 56º – Dias e horas das reuniões

Artigo 57º – Continuidade das reuniões

SECÇÃO II – SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 58º – Instalações e funcionamento

Artigo 59º – Competências

SECÇÃO III – ORGANIZAÇÃO E PUBLICIDADE DOS TRABALHOS

Artigo 60º – Períodos das reuniões

Artigo 61º – Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 62º – Período da Ordem do Dia

Artigo 63º – Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal

Artigo 64º – Publicidade das reuniões e presença do público

CAPÍTULO IX – REGRAS DO USO DA PALAVRA

SECÇÃO I – USO DA PALAVRA

Artigo 65º – Modo de uso da palavra

Artigo 66º – Uso da palavra pelos Deputados Municipais

Artigo 67º – Intervenção da Câmara Municipal

Artigo 68º – Intervenção do público



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

SECÇÃO II – FINS DO USO DA PALAVRA

- Artigo 69º – Apresentação de votos, resoluções, recomendações e moções
- Artigo 70º – Tratamento de assuntos de interesse local
- Artigo 71º – Perguntas à Câmara Municipal
- Artigo 72º – Informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade municipal
- Artigo 73º – Apresentação de projectos e propostas
- Artigo 74º – Participação nos debates
- Artigo 75º – Invocação do Regimento ou Interpelação à Mesa
- Artigo 76º – Requerimentos
- Artigo 77º – Esclarecimentos
- Artigo 78º – Direito de defesa
- Artigo 79º – Recursos
- Artigo 80º – Protestos e contra protestos
- Artigo 81º – Proibição do uso da palavra no período da votação
- Artigo 82º – Declarações de voto

CAPÍTULO X – DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

- Artigo 83º – Deliberações
- Artigo 84º – Voto
- Artigo 85º – Formas de votação
- Artigo 86º – Processo de votação
- Artigo 87º – Empate na votação
- Artigo 88º – Eficácia das deliberações
- Artigo 89º – Publicidade das deliberações e decisões
- Artigo 90º – Actos nulos
- Artigo 91º – Responsabilidade pessoal
- Artigo 92º – Actas e minutas
- Artigo 93º – Certidões

CAPÍTULO XI – DIREITO DE PETIÇÃO

- Artigo 94º – Exercício do Direito de Petição

CAPÍT. XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 95º – Dissolução da Assembleia
- Artigo 96º – Prazos
- Artigo 97º – Representações e Deputações
- Artigo 98º – Gravação das Sessões
- Artigo 99º – Interpretação e integração de lacunas
- Artigo 100º – Entrada em vigor
- Artigo 101º – Alterações e revogação

Termo de Encerramento – Aprovação



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAJES DAS FLORES

CAPÍTULO I REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º Órgãos representativos

A Assembleia Municipal de Lajes das Flores é, além da Câmara Municipal, o órgão representativo do Município de Lajes das Flores nos termos do artigo 250º da Constituição da República Portuguesa e do nº 2 do artigo 2º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO II NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E PRINCÍPIOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º Natureza

A Assembleia Municipal de Lajes das Flores é o órgão deliberativo do Município e fiscalizador da Câmara Municipal.

Artigo 3º Constituição

1 – A Assembleia Municipal de Lajes das Flores é constituída por quinze cidadãos eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos sete Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho.

2 – Enquanto não forem instaladas as Assembleias de Freguesia da área do Município, participam nas sessões da Assembleia Municipal os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na respectiva eleição, nos termos do nº 3 do artigo 42º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

SECÇÃO II PRINCÍPIOS

Artigo 4º Princípio da independência

A Assembleia Municipal é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

Artigo 5º Princípio da especialidade

A Assembleia Municipal só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas na legislação aplicável.

CAPÍTULO III INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E ELEIÇÃO DA MESA

SECÇÃO I INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Artigo 6º Convocação para o acto de instalação da Assembleia

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação da Assembleia.
- 2 – A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
- 3 – Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efectuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 7º Instalação

- 1 – O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor colocado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo presidente.

Artigo 8º **Primeira reunião**

Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

SECÇÃO II **COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA**

Artigo 9º **Composição da Mesa**

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
- 2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 3 – Sempre que não esteja completa, o Presidente em exercício chama para coadjuvar a Mesa, os membros que entender.
- 4 – Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Deputados Municipais presentes, a Mesa que vai presidir à reunião.
- 5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 10º **Eleição da Mesa**

- 1 – A Mesa da Assembleia é eleita por listas uninominais nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos, por voto secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os Deputados Municipais.
- 2 – As listas para a eleição da Mesa são subscritas por um número não inferior a um quinto do número legal dos Deputados Municipais e devem ser acompanhadas da declaração de aceitação de candidatura.
- 3 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição.
- 4 – Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os Deputados Municipais empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5 – A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por voto secreto e por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados Municipais.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

Artigo 11º

Preenchimento das vagas ocorridas

- 1 – Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante declaração escrita dirigida à Assembleia.
- 2 – Se qualquer membro da Mesa renunciar ao cargo, cessar ou suspender o mandato, a Assembleia elegerá novo titular na reunião imediata à declaração do facto.
- 3 – Para a eleição serão apresentadas listas uninominais seguindo-se os princípios e critérios estabelecidos no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DEPUTADOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

Artigo 12º

Designação dos membros da Assembleia

Para efeitos do tratamento que lhes é devido por força do presente Regimento, os membros que constituem a Assembleia Municipal tomam a designação de Deputados Municipais.

Artigo 13º

Natureza e duração do mandato

- 1 – Os Deputados Municipais representam os munícipes residentes na área do Município de Lajes das Flores.
- 2 – O mandato dos Deputados Municipais visa a salvaguarda dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da sua população, no respeito da Constituição e das leis.
- 3 – Os Deputados Municipais são titulares de um único mandato.
- 4 – O mandato dos Deputados Municipais é de quatro anos.
- 5 – O mandato inicia-se com o acto de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

Artigo 14º

Continuidade do mandato

Os titulares da Assembleia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

Artigo 15º **Renúncia ao mandato**

- 1 – Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da mesma.
- 2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
- 3 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
- 5 – A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.
- 7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 16º **Suspensão do mandato**

- 1 – Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal, devendo ser apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 – São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
- 4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

6 – Enquanto durar a suspensão, os Deputados Municipais são substituídos nos termos do artigo anterior.

7 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo anterior.

Artigo 17º **Perda de mandato**

1 – Perdem o mandato os Deputados Municipais que:

- a) Após a eleição sejam colocadas em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- c) Incorram, por acção ou omissão, em ilegalidades verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
- d) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
- e) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa da perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, por inspecção, inquérito ou sindicância, de prática, por acção ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior exercido em qualquer órgão de qualquer autarquia.

4 – Constitui uma sessão, para efeitos da alínea b) do nº 1, o conjunto de reuniões da Assembleia Municipal em que seja apreciada uma mesma “ordem de trabalhos”.

Artigo 18º **Decisão de perda de mandato**

1 – A decisão de perda de mandato é da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo.

2 – As acções para perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.

3 – O Ministério Público tem o dever funcional de propor as acções referidas nos números anteriores no prazo máximo de vinte dias após o conhecimento dos respectivos fundamentos.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

4 – A condenação definitiva dos Deputados Municipais em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

5 – As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 19º

Ausência inferior a trinta dias

1 – Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

3 – O Deputado Municipal que seja Presidente de Junta de Freguesia é substituído, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por ele designado.

Artigo 20º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos Deputados Municipais, o Presidente comunica o facto à entidade competente para marcação de nova eleição nos termos da lei.

4 – As eleições realizam-se no prazo de quarenta a sessenta dias a contar da data da respectiva marcação.

5 – A nova Assembleia Municipal, eleita nos termos dos números anteriores, completa o mandato da Assembleia Municipal anterior.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

SECÇÃO II DIREITOS, REGALIAS, DEVERES E PODERES

Artigo 21º Direitos e Regalias dos Deputados Municipais

- 1 – Os Deputados Municipais gozam das imunidades e demais direitos e regalias que já estejam ou venham a ser consignadas por lei.
- 2 – Os Deputados Municipais possuem um cartão de identificação conforme modelo previsto na Portaria nº 399/88, de 23 de Junho.
- 3 – São ainda atribuíveis aos Deputados Municipais os direitos consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de Junho e respectivas alterações, nomeadamente:
 - a) A senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal e das Comissões a que compareçam;
 - b) A ajudas de custo e subsídio de transporte;
 - c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado quando em exercício das respectivas funções;
 - d) A viatura municipal quando em serviço da autarquia;
 - e) A protecção em caso de acidente;
 - a) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do respectivo Município;
 - b) A protecção conferida pela lei penal aos titulares dos cargos públicos;
 - c) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções.
- 4 – O valor do seguro por acidentes pessoais que decorre da aplicação do disposto na alínea e) será definido por deliberação da Assembleia Municipal, tendo por referência o valor do seguro dos membros da Câmara Municipal.
- 5 – Os Deputados Municipais são dispensados das suas funções profissionais mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões ou em actos oficiais a que devam comparecer.
- 6 – As entidades empregadoras do Deputados Municipais, a que se refere o número anterior, têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

Artigo 22º Deveres dos Deputados Municipais

- 1 – No exercício das suas funções, os Deputados Municipais estão vinculados a princípios em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos e em matéria de prossecução do interesse público de acordo com o Estatuto dos Eleitos Locais.
- 2 – Constituem, ainda, deveres dos Deputados Municipais:
 - a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia e às Comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar, com dedicação e zelo, os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados, desde que previamente aceites;
 - c) Participar nas discussões e votações, salvo legal impedimento;



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

- d) Comunicar à Mesa, sempre que se retirar definitivamente no decurso das reuniões;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e seus membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas pelo Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Identificar-se como Deputado Municipal sempre que lhe seja solicitado;
- c) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos e, ainda, para a defesa e consolidação da democracia e descentralização do poder.

3 – Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

4 – Considera-se faltoso o Deputado Municipal que não compareça à reunião até sessenta minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião, sem motivo justificado.

5 – O pedido de justificação de faltas a qualquer sessão ou reunião deve ser feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião ou da sessão, se esta se esgotar numa só reunião, em que se tiver verificado e, quando indeferido, a decisão será notificada ao interessado por carta registada ou protocolo.

6 – Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para a Assembleia Municipal.

Artigo 23º

Poderes dos Deputados Municipais

No regular exercício do seu mandato, constituem poderes do Deputado Municipal, além dos conferidos por lei e reportando-se a assuntos de interesse municipal:

- a) Usar da palavra nos termos deste Regimento;
- b) Tratar de assuntos no “período de antes da ordem do dia”, nos termos do artigo 60º deste Regimento;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Intervir nos debates e discussões;
- e) Apresentar, sempre que possível por escrito, recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Apresentar requerimentos;
- g) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
- h) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- i) Formular e responder a pedidos de esclarecimento;
- j) Reagir contra ofensas à sua honra, dignidade ou consideração;
- l) Apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- m) Interpor recursos;
- n) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

- o) Propor, por escrito, a constituição de comissões nos termos do artigo 28º;
- p) Propor, por escrito, candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- q) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços municipais;
- r) Assistir às reuniões das Comissões;
- s) Receber as actas das reuniões da Câmara Municipal e o Boletim Municipal;
- t) Exercer outros poderes conferidos pelo Regimento.

CAPÍTULO V GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 24º Constituição

1 – Os Deputados Municipais, eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e do presente Regimento.

2 – A constituição de cada Grupo Municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como o nome do respectivo presidente e dos vice-presidentes, se os houver.

3 – Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 25º Organização

Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou na sua Direcção ser comunicada ao Presidente da Assembleia.

Artigo 26º Direitos

Os Grupos Municipais podem solicitar, através da Mesa, a utilização da sala onde funciona a Assembleia Municipal, para reunião dos seus membros.

Artigo 27º Competências do Grupo Municipal

São competências do Grupo Municipal:

- a) Exercer os poderes referidos no artigo 23º do presente Regimento;
- b) Informar a Mesa da Assembleia das ausências de Deputados Municipais a reuniões e sessões, bem como dos respectivos substitutos;



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

- c) Exercer os demais poderes e competências que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VI COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

SECÇÃO I CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 28º Constituição

1 – A Assembleia Municipal pode constituir Comissões e Grupos de Trabalho, com fins específicos, na esfera da sua competência.

2 – A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, pelos Grupos Municipais ou por qualquer Deputado Municipal.

Artigo 29º Composição

1 – O número de membros de cada Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais faz-se de acordo com o método de representação proporcional correspondente à média mais alta de Hondt, se outro critério não for fixado pela Assembleia.

2 – As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Municipais, ressalvadas as situações previstas no nº 4 do presente artigo.

3 – A indicação dos Deputados Municipais para as Comissões compete aos respectivos Grupos Municipais e deve ser efectuada no prazo fixado pelo Presidente ou pela Assembleia Municipal.

4 – Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representantes.

5 – Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

6 – Qualquer Deputado Municipal tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

7 – Compete aos Presidentes das Comissões comunicar as faltas dos seus membros ao Presidente da Assembleia.

Artigo 30º Competências

As Comissões e Grupos de Trabalho apreciam os assuntos ou problemas objecto da sua constituição, apresentando os seus relatórios nos prazos que forem fixados, os quais podem ser prorrogados pela Assembleia ou pelo seu Presidente, entre sessões.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

Artigo 31º **Mesa das Comissões**

- 1 – Na primeira reunião, sob a presidência do membro mais idoso e secretariada pelo mais jovem, cada uma das Comissões elege um Presidente, um Secretário e um Relator.
- 2 – A Mesa é eleita por listas uninominais e por voto secreto.
- 3 – Os cargos da Mesa devem ser distribuídos, na medida do possível, em função da representação proporcional dos Grupos Municipais.

Artigo 32º **Reuniões**

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das Comissões e Grupos de Trabalho e empossar os seus membros.
- 2 – As demais reuniões das Comissões são convocadas pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria, a pedido do Presidente da Assembleia ou a requerimento de um terço dos Deputados membros da Comissão.
- 3 – A realização das reuniões deve ser previamente comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 4 – As reuniões das Comissões não podem realizar-se na data das reuniões Plenárias, salvo em situações excepcionais e essenciais para o funcionamento do próprio Plenário.
- 5 – As reuniões das Comissões são públicas, salvo se estas deliberarem em sentido contrário.

Artigo 33º **Funcionamento**

- 1 – As Comissões só podem reunir e deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.
- 2 – De cada reunião é elaborada acta contendo um resumo do que nela tiver ocorrido, devendo, de pois de aprovada, ser assinada pelo Secretário e pelo Presidente da Comissão.
- 3 – As regras internas de funcionamento de cada Comissão são por ela definidas.
- 4 – Na falta ou insuficiência de regras internas, aplica-se, por analogia, o presente Regimento.

Artigo 34º **Contactos externos e visitas**

Os contactos externos e visitas de trabalho das Comissões processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

Artigo 35º

Direitos dos membros das Comissões e Grupos de Trabalho

Os membros das Comissões e Grupos de Trabalho têm direito a uma senha de presença e a subsídio de transporte, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21º do presente Regimento.

SECÇÃO II COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 36º Composição

A Comissão Permanente, criada nos termos do artigo 28º do presente Regimento, é composta por sete Deputados Municipais e constitui-se com respeito pelo disposto no artigo 29º, incluindo obrigatoriamente um dos elementos da Mesa.

Artigo 37º Competência

À Comissão Permanente cabe a preparação e planeamento das diversas actividades da Assembleia Municipal, nomeadamente:

- a) Colaborar com o Presidente na elaboração do plano de acção anual;
- b) Analisar e encaminhar as petições dirigidas à Assembleia Municipal;
- c) Apreciar outros assuntos que lhe sejam cometidos pela Assembleia.

CAPÍTULO VII COMPETÊNCIAS

Artigo 38º Competências da Assembleia Municipal

1 – Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários da Mesa;
- b) Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das Fundações e das Empresas Municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva “ordem do dia”;



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer Deputado Municipal em qualquer momento;
 - g) Aprovar a realização de referendos locais, sob proposta quer dos Grupos Municipais e Deputados Municipais, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
 - h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
 - j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara;
 - l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - o) Tomar posição perante os órgãos do poder central e do poder regional sobre assuntos de interesse para a autarquia;
 - p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
 - r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.
- 2 – Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sobre proposta da Câmara;
- a) Aprovar as Posturas e Regulamentos do município com eficácia externa;
 - b) Aprovar as opções do plano e a proposta do orçamento, bem como as respectivas revisões;
 - c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
 - e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
 - f) Fixar anualmente o valor das taxas do Imposto Municipal incidente sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
 - h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a mil vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº 9 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
 - j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
 - l) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais de participação;
 - m) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
 - n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
 - o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município, nos termos da lei;
 - p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
 - q) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
 - r) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos nas Juntas de Freguesia.
 - t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no “*Diário da República*”;
 - u) Fixar o regime de atribuição de ordens honoríficas municipais.
- 3 – É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

4 – É também competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
- b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
- c) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação, de acordo com a lei;
- d) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

5 – A acção de fiscalização mencionada na alínea *c)* do nº 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6 – A proposta apresentada pela Câmara Municipal referente às alíneas *b)*, *c)*, *i)* e *n)* do nº 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

7 – Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea *d)* do nº 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

8 – As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

Artigo 39º

Competências da Mesa da Assembleia

1 – Compete, designadamente, à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de comissão ou grupo de trabalho para o efeito;



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

- b) Deliberar, com recurso para a Assembleia, sobre as questões de integração e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a “ordem do dia” das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redacção final das deliberações;
- g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do nº 1 do artigo anterior;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.

2 – Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

3 – A Mesa da Assembleia assegura o expediente e a actividade das Comissões e Grupos de Trabalho.

Artigo 40º

Competência do Presidente da Assembleia

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões, podendo em caso de emergência requisitar os meios que considere indispensáveis;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e do Regimento e a regularidade das deliberações;



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

- f) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos Deputados Municipais, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- h) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- i) Integrar o Conselho de Ilha;
- j) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- l) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

2 – Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal propor a inscrição no orçamento municipal, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, de dotações discriminadas em rubricas próprias e autorizar a realização de despesas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Deputados Municipais e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação da Assembleia Municipal, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

3 – Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

Artigo 41º

Competência dos Secretários

1 – Compete aos Secretários, em geral, coadjuvar o Presidente do exercício das suas funções, ocupar-se do expediente da Mesa e, nomeadamente:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos Deputados Municipais que pretendam usar da palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Substituir o Presidente nos termos do nº 2 do artigo 9º do presente Regimento.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

CAPÍTULO VIII FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 42º Sessões ordinárias

- 1 – A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- 2 – A segunda sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas.
- 3 – A quinta sessão destina-se à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 43º Aprovação especial dos instrumentos previsionais

- 1 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar ao acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.
- 2 – O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.

Artigo 44º Sessões extraordinárias

- 1 – O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos Deputados Municipais ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a 10 000, e a cinquenta vezes, quando for superior.
- 2 – Os requerimentos devem ser apresentados por escrito com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

Artigo 45º

Debate sobre o estado de cada localidade do Concelho

- 1 – Sempre que ache necessário, pode ainda o Presidente da Assembleia convocar extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda a requerimento de acordo com as alíneas referidas no ponto 1 do artigo anterior, um debate sobre o estado duma localidade ou freguesia do Concelho.
- 2 – A sessão extraordinária referida no nº 1 efectua-se na localidade ou freguesia sobre a qual se realiza o debate.
- 3 – A sessão não pode exceder a duração de um dia.
- 4 – A sessão abre com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, por tempo não superior a vinte minutos.
- 5 – Segue-se um período de perguntas e respostas, sendo o debate generalizado a todos os participantes na sessão.
- 6 – Após o período de perguntas e respostas, seguir-se-á uma visita à localidade ou Freguesia para ver as obras em curso e obras necessárias.

Artigo 46º

Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados

- 1 – O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 44 é acompanhado de certidões comprovativas de cidadão recenseado na área do Município.
- 2 – As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela Câmara Municipal e são isentas de quaisquer taxas, emolumentos e imposto de selo.
- 3 – A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 47º

Participação de eleitores

- 1 – Têm o direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 44º, dois representantes dos requerentes.
- 2 – Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus dois representantes.
- 3 – Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 48º

Convocatória das Sessões

- 1 – As sessões ordinárias previstas no artigo 42º deste Regimento são convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, por edital e por carta com aviso de recepção ou, ainda, através de protocolo, dirigida a cada um dos Deputados Municipais, ao Presidente da Câmara e aos Vereadores.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

2 – A convocatória deve indicar o dia, hora e local da reunião e da mesma devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

3 – A convocatória deve ser enviada aos interessados, acompanhada de cópia da ata da reunião anterior.

4 – As sessões extraordinárias previstas no artigo 44º do Regimento são convocadas pelo Presidente da Mesa nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou da recepção do requerimento previsto no nº 1 do mesmo artigo, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, que procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

5 – Quando o Presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do nº 1 do artigo 44º, poderão os requerentes efectuar-a directamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais reservados para o efeito, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

6 – As reuniões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.

Artigo 49º

Convocação ilegal de reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os Deputados Municipais compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 50º

Local das reuniões

1 – As reuniões da Assembleia Municipal ocorrem nas instalações do Município.

2 – As reuniões podem ainda ocorrer noutra localidade dentro da área do Município, por decisão do Presidente, ouvida a Mesa.

Artigo 51º

Ordenação de lugares na sala de reuniões

1 – Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia e os representantes dos Grupos Municipais.

2 – Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera.

3 – Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal e para o público.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

Artigo 52º

Quórum de funcionamento

- 1 – As reuniões da Assembleia Municipal só têm lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais.
- 2 – Feita a chamada, que deve ser iniciada até quinze minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um prazo máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar.
- 3 – Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.
- 4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos Deputados Municipais, dando estas lugar à marcação de falta.
- 5 – Nas reuniões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 53º

Verificação das presenças

A presença dos Deputados Municipais é verificada no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Deputados Municipais.

Artigo 54º

Duração das sessões

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 55º

Duração das reuniões

As reuniões plenárias da Assembleia Municipal têm uma duração não superior a cinco horas consecutivas, podendo prolongar-se cada uma delas por mais sessenta minutos, sempre que tal se justifique e seja aprovado pela maioria dos Deputados Municipais presentes.

Artigo 56º

Dias e horas das reuniões

- 1 – As reuniões plenárias da Assembleia Municipal podem ser marcadas para todos os dias que não sejam Sábados, Domingos ou Feriados.
- 2 – Por regra, as reuniões iniciam-se às catorze horas e são encerradas às dezanove horas, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.
- 3 – As reuniões da Assembleia só podem ser marcadas para outro horário quando tal for deliberado pela Comissão Permanente, sob proposta do Presidente, ouvida a Mesa, ou de qualquer Grupo Municipal.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

Artigo 57º **Continuidade das reuniões**

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Reconstituição do quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar ou um Deputado Municipal o requerer;
- d) A pedido de cada Grupo Municipal ou conjunto de independentes por um período máximo de trinta minutos, o qual não poderá ser recusado se esse mesmo Grupo Municipal ou conjunto de independentes não tiver já usado esse direito nessa reunião.

SECÇÃO II **SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA**

Artigo 58º **Instalações e funcionamento**

1 – A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respectivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, designado por Serviços da Assembleia, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afectar pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 – A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

3 – Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do nº 1.

Artigo 59º **Competências**

Aos Serviços da Assembleia compete, nomeadamente:

- a) Elaborar as actas das reuniões;
- b) Proceder ao registo, informação e encaminhamento de toda a correspondência recebida, bem como a expedição da correspondência emitida;
- c) Atender os Deputados Municipais e prestar-lhes os esclarecimentos e apoio solicitado;
- d) Organizar e manter organizados todos os documentos relativos à Assembleia;
- e) Executar as demais tarefas que lhes sejam determinadas pela Mesa da Assembleia.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

SECÇÃO III ORGANIZAÇÃO E PUBLICIDADE DOS TRABALHOS

Artigo 60º Períodos das reuniões

1 – Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal há um período designado por “antes da ordem do dia” e outro designado por “ordem do dia” e ainda um período para “intervenção do público”.

2 – Em cada sessão extraordinária da Assembleia Municipal há um período designado por “ordem do dia” e também um período para “intervenção do público”.

Artigo 61º Período de Antes da Ordem do Dia

1 – O período de “antes da ordem do dia”, com a duração máxima de sessenta minutos, é destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município, designadamente:

- a) Apresentação de qualquer reclamação sobre omissões ou inexactidões na acta da sessão anterior e votação da mesma;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
- c) Informação e esclarecimentos no âmbito da alínea g) do artigo 23º;
- d) Apresentação, discussão e votação de propostas de recomendação ou resolução sobre assuntos de interesse para o Município, que sejam apresentadas por qualquer Deputado ou Grupo Municipal;
- e) Apresentação, discussão e votação de moções;
- f) Apresentação, discussão e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades, que sejam propostos por qualquer Deputado Municipal, Grupo Municipal ou pela Mesa;
- g) Tratamento pelos Deputados Municipais de assuntos de interesse local;
- h) Perguntas à Câmara Municipal sobre assuntos da respectiva administração;
- i) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

2 – A Mesa deve assegurar a distribuição aos Deputados Municipais, até ao início de cada reunião, de uma relação onde conste a correspondência de interesse para a Assembleia.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

Artigo 62º

Período da Ordem do Dia

1 – O período da “ordem do dia” é destinado exclusivamente ao tratamento da matéria constante da convocatória, sem prejuízo do disposto no nº 4 do presente artigo.

2 – A “ordem do dia” deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Deputado Municipal e Grupo Municipal ou conjunto de independentes, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3 – A “ordem do dia” é entregue a todos os Deputados Municipais com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, cinco dias úteis, sendo-lhes enviada, em simultâneo, a respectiva documentação.

4 – A “ordem do dia” não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos Deputados Municipais.

5 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.

6 – A apreciação a que se refere a alínea e) do nº 1 do artigo 38º deste Regimento constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da “ordem do dia” e processa-se da seguinte forma:

- a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal;
- b) Intervenção dos Deputados e Grupos Municipais;
- c) Resposta do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal, ou dos vereadores em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais.

Artigo 63º

Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal

1 – A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou, ainda, quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhe são cometidas.

4 – Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

Artigo 64º

Publicidade das reuniões e presença do público

- 1 – As reuniões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
- 2 – Às reuniões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 – A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público e da comunicação social.
- 4 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima pelo Juiz da Comarca, nos termos da lei, sob participação do Presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

CAPÍTULO IX

REGRAS DO USO DA PALAVRA

SECÇÃO I

USO DA PALAVRA

Artigo 65º

Modo de uso da palavra

- 1 – No uso da palavra, o orador deve manter-se de pé e dirige-se ao Presidente e à Assembleia, no local a tal fim destinado, se este estiver previsto, devendo declarar para que fim a pretende.
- 2 – O orador só pode ser interrompido, pelo Presidente da Assembleia, no uso das suas competências.
- 3 – Não são consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 4 – Será advertido pelo Presidente quem se desviar do assunto em discussão ou quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, podendo o Presidente retirar a palavra a quem persistir na atitude.
- 5 – O Orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 66º

Uso da palavra pelos Deputados Municipais

- 1 – A palavra é concedida pelo Presidente da Assembleia aos Deputados Municipais para as finalidades previstas no artigo 23º deste Regimento.
- 2 – Qualquer titular da Mesa que intervenha na qualidade de Deputado Municipal deve posicionar-se no local normalmente reservado a essas



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

intervenções, se este estiver previsto, regressando à Mesa após a conclusão do tema.

3 – É da exclusiva responsabilidade dos agrupamentos políticos e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

4 – Para intervir nos termos do nº 6 do artigo 61º, a palavra é dada aos Deputados Municipais pela ordem de inscrição.

5 – Nos restantes casos, a palavra é também dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados inscritos dos diferentes Grupos Municipais.

6 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, desde que obtida a concordância destes.

7 – Com excepção dos requerimentos feitos nos termos do artigo 75º, nenhum documento que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada Deputado Municipal.

Artigo 67º

Intervenção da Câmara Municipal

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal, no período de “antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 – No período da “ordem do dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, para:

- a) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- b) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
- c) Exercer, quando invoque, o direito de resposta;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Fazer protestos e contra protestos.

3 – No período de “intervenção do público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4 – A palavra é ainda concedida aos vereadores no período da “ordem do dia” para:

- a) Intervirem, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia Municipal, ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- c) Exercerem, quando o invoquem, o direito de resposta;
- d) Invocarem o Regimento ou interpelarem a Mesa;
- e) Fazerem protestos e contra protestos.

Artigo 68º

Período para intervenção do público

1 – Em cada reunião da Assembleia Municipal há um período para intervenção do público, que tem a duração máxima de sessenta minutos.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

2 – Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.

3 – A palavra é dada por ordem das inscrições e cada intervenção não deve exceder cinco minutos.

4 – A Mesa ou qualquer Deputado Municipal ou membro da Câmara prestam os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, o cidadão é esclarecido, posteriormente, por escrito.

5 – O esclarecimento por escrito previsto na parte final do número anterior é transmitido aos interessados através do Presidente da Assembleia, que dá conhecimento do mesmo a todos os Deputados Municipais.

SECÇÃO II FINS DO USO DA PALAVRA

Artigo 69º

Apresentação de votos, resoluções, recomendações e moções

Apresentados à Assembleia os textos das iniciativas referidas nas alíneas *d)*, *e)* e *f)* do nº 1 do artigo 60º, pode usar da palavra para a sua discussão um membro de cada Grupo Municipal, pelo período máximo de dez minutos, procedendo-se seguidamente à votação.

Artigo 70º

Tratamento de assuntos de interesse local

1 – Para tratamento pelos Deputados Municipais de assuntos de interesse local é aberta uma ordem de inscrição especial.

2 – Cada Deputado Municipal só pode usar da palavra uma vez em cada reunião e a intervenção não pode exceder vinte minutos.

Artigo 71º

Perguntas à Câmara Municipal

1 – Os Deputados Municipais que pretendam fazer uso do direito previsto na alínea *h)* do nº 1 do artigo 60.º devem inscrever-se.

2 – As perguntas a fazer à Câmara Municipal devem definir com rigor o seu objecto.

3 – Cada Deputado Municipal pode usar da palavra, fazendo uma pergunta de cada vez, por um período não superior a trinta minutos.

4 – O Presidente da Câmara, o seu substituto legal ou o vereador a quem for delegada a resposta responde concretamente às perguntas formuladas usando o tempo indispensável para o efeito.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

Artigo 72º

Informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade municipal

- 1 – É concedido ao Presidente da Câmara o tempo de quinze minutos, para apresentar uma informação escrita nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 38º do presente Regimento.
- 2 – Para participar na apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara, pode cada Deputado Municipal intervir por dez minutos.
- 3 – O tempo total concedido ao Presidente da Câmara para responder a eventuais questões não pode exceder trinta minutos.

Artigo 73º

Apresentação de projectos e propostas

O uso da palavra para apresentação de projectos ou propostas limita-se à indicação sucinta do seu objecto e não deve exceder dez minutos, salvo pela Câmara Municipal, para apresentação das opções do plano e da proposta de orçamento ou do relatório e dos documentos de prestação de contas, efeito para o qual dispõe do tempo máximo de trinta minutos.

Artigo 74º

Participação nos debates

- 1 – Para participar nos debates sobre a matéria da “ordem do dia”, quer na generalidade, quer na especialidade, os Deputados e a Câmara Municipal podem usar da palavra duas vezes.
- 2 – No debate na generalidade o uso da palavra por cada interveniente não pode exceder o total de vinte minutos.
- 3 – No debate na especialidade o uso da palavra por cada intervenção não pode exceder o total de dez minutos.

Artigo 75º

Invocação do Regimento ou Interpelação à Mesa

- 1 – Quem pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 – A interpelação à Mesa é oral e tem por objectivo as suas decisões ou a orientação dos trabalhos, não havendo justificação nem discussão das perguntas formuladas.
- 3 – O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 76º

Requerimentos

- 1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da sessão.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

- 2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja reduzido a escrito.
- 3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder três minutos.
- 4 – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 5 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6 – Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 77º **Esclarecimentos**

- 1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 – Quem queira formular pedidos de esclarecimento deve inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.
- 3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de cinco minutos por cada intervenção.

Artigo 78º **Direito de defesa**

- 1 – Os Deputados Municipais e os membros da Câmara Municipal podem, sempre que considerem que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas à sua honra, dignidade ou consideração, usar da palavra para se defender, não devendo exceder cinco minutos.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, por tempo não superior a três minutos.

Artigo 79º **Recursos**

- 1 – Qualquer Deputado Municipal pode recorrer para o Plenário das decisões da Mesa ou do seu Presidente, solicitando que as mesmas sejam postas à votação.
- 2 – O uso da palavra para a apresentação do recurso não pode exceder três minutos e deve limitar-se à sua fundamentação sucinta, sendo aquele votado de imediato, sem ser objecto de qualquer discussão.
- 3 – Cabe, igualmente, recurso da decisão de recusa de justificação de falta.
- 4 – Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 80º **Protestos e contra protestos**

- 1 – Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
- 2 – O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

- 3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.
- 4 – Os contra protestos não podem exceder três minutos, por cada protesto.

Artigo 81º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 82º

Declarações de voto

- 1 – Cada Grupo Municipal ou Deputado Municipal, a título individual, tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
- 3 – As declarações de voto não podem exceder três minutos, salvo quanto às alíneas a) a d) do nº 2 do artigo 38º, caso em que podem ser de cinco minutos.
- 4 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal até vinte e quatro horas após o termo da reunião, sendo inseridas na acta.

CAPÍTULO X DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 83º

Deliberações

- 1 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença do número legal dos Deputados Municipais, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 – Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na “ordem do dia” da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos Deputados Municipais reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 3 – Proceder-se à votação na especialidade sempre que tal seja requerido por qualquer Deputado Municipal e votado pela Assembleia.
- 4 – Nenhum Deputado Municipal pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam directamente respeito, ou aos seus parentes ou afins em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, dando cumprimento ao disposto no presente Regimento e às normas legais aplicáveis.
- 5 – Não podem estar presentes no momento da votação os Deputados Municipais que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 6 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

7 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 84º **Voto**

- 1 – Cada Deputado Municipal tem um voto.
- 2 – Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 85º **Formas de votação**

- 1 – As votações realizam-se de uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizam eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia assim o delibere;
 - c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite expressamente pela Assembleia Municipal.
- 2 – Nas votações por levantados e sentados, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.
- 3 – O Presidente da Assembleia vota em último lugar.

Artigo 86º **Processo de votação**

- 1 – Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os Deputados Municipais possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
- 2 – Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Deputados Municipais, findo o que se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas para os que não responderam à primeira.

Artigo 87º **Empate na votação**

- 1 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
- 2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
- 3 – Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte procede-se a votação nominal.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

Artigo 88º **Eficácia das deliberações**

As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do artigo 91º.

Artigo 89º **Publicidade das deliberações e decisões**

1 – Para além da publicação no “*Diário da República*” e “*Jornal Oficial*”, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões dos seus respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no boletim municipal e em edital afixado nos lugares habituais durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os actos referidos no número anterior são ainda publicados nos jornais editados na ilha, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, nos termos da lei.

Artigo 90º **Atos nulos**

1 – São nulos os actos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

2 – São igualmente nulas:

- a) As deliberações da Assembleia que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
- b) As deliberações da Assembleia que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;
- c) Os actos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias, tarifas e preços.

Artigo 91º **Responsabilidade pessoal**

1 – Os Deputados Municipais respondem civilmente perante terceiros pela prática de actos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses dos mesmos, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

2 – Em caso de procedimento doloso, os Deputados Municipais são sempre solidariamente responsáveis com os titulares dos órgãos ou seus agentes.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

Artigo 92º **Atas e minutas**

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente:

- a) A data e o local da reunião;
- b) Hora de abertura e de encerramento;
- c) Nome do Presidente e dos Secretários;
- d) Nome dos Deputados Municipais presentes à chamada e dos que entraram durante a reunião ou a ela faltaram;
- e) Menção de ter havido ou não reclamações sobre as actas e das rectificações ou atendimentos admitidos e, bem assim, o facto da acta anterior ter sido lida e aprovada;
- f) Menção sucinta do expediente;
- g) Menção das declarações de renúncia ao mandato de quaisquer membros da Assembleia e das deliberações sobre perda de mandato;
- h) Menção sucinta de requerimentos enviados à Mesa;
- i) Menção sucinta dos projectos ou propostas e textos provenientes das Comissões;
- j) Referência às discussões e intervenções de todos os intervenientes na reunião;
- l) Os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações;
- m) Menção de quaisquer outros trabalhos, comunicações ou incidentes.

2 – As actas são lavradas, sempre que possível por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Deputados Municipais no final da respectiva reunião ou no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 – As actas podem ser aprovadas em minuta, da qual constarão os elementos essenciais da acta e das deliberações tomadas durante ou no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados Municipais presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 – As actas das sessões ou reuniões, terminada a menção dos assuntos incluídos na “ordem do dia”, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 93º **Certidões**

1 – As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo 1º Secretário, ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, em que o prazo será de quinze dias.

2 – As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

CAPÍTULO XI DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 94º Exercício do Direito de Petição

- 1 – É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Lajes das Flores sobre matérias do âmbito do Município.
- 2 – As petições, individuais ou colectivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respectivos peticionários e com a identificação completa de um dos seus signatários.
- 3 – O Presidente encaminha as petições para a Comissão Permanente ou outra que esteja constituída, tendo em atenção a respectiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
- 4 – A Comissão procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal ou aos serviços competentes as informações adequadas.
- 5 – A Comissão elabora o seu relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de trinta dias.
- 6 – Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao Plenário da Assembleia.
- 7 – A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na “ordem de trabalhos” de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 95º Dissolução da Assembleia

A Assembleia Municipal pode ser dissolvida quando incorra em alguma das situações previstas no artigo 9º da Lei 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 96º Prazos

- 1 – Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.
- 2 – Quando o termo de qualquer prazo recair em Sábado, Domingo ou Feriado, é transferido para o dia útil seguinte.

Artigo 97º Representações e Deputações

As representações e deputações da Assembleia Municipal devem, sempre que possível e exequível, integrar um elemento de cada Grupo Municipal, salvo recusa expressa de qualquer deles.



Assembleia Municipal de Lajes das Flores

Artigo 98º **Gravação das Sessões**

As reuniões da Assembleia Municipal devem ser registadas em suporte magnético, servindo as respectivas gravações de base para a elaboração das actas e aferição das reclamações sobre as omissões ou inexactidões apresentadas por qualquer Deputado Municipal ou pela Câmara Municipal.

Artigo 99º **Interpretação e integração de lacunas**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 100º **Entrada em vigor**

- 1 – O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada Deputado Municipal e à Câmara Municipal.
- 2 – O Regimento é publicado por edital ou em boletim municipal e disponibilizado na Internet, na página do Município de Lajes das Flores.

Artigo 101º **Alterações e revogação**

- 1 – O Regimento pode ser alterado pela Assembleia, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, um terço dos Deputados Municipais.
- 2 – Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela Comissão Permanente.
- 3 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas em Plenário.
- 4 – O Regimento da Assembleia Municipal, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação por edital ou em boletim municipal.
- 5 – Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, e enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.
- 6 – Com a aprovação deste Regimento ficam revogadas todas as disposições regimentais anteriores.

O Presente Regulamento é constituído por 40 páginas e foi aprovado, por unanimidade, na reunião Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 12 de Novembro de 2009.

Todas as páginas se encontram devidamente numeradas e o original devidamente rubricado com a rubrica, _____, que uso.

Lajes das Flores, 12 de Novembro de 2009

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

Paulo Alexandre Almeida dos Reis